

Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por Mario Rossi.  
Artigo 2.º — O título do funcionário a que alude este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
**Fred Duarte de Araujo** — respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem** — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 33.466, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

**ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA** Cr\$

VERBA N. 288  
Material e Serviços  
8.61.2 2 Material Permanente  
28 Imóveis  
280 Próprios do Estado  
Para as obras de construção do Escritório Central da Estrada de Ferro Araraquara ..... 5.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

**ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA** Cr\$

VERBA N. 288  
Material e Serviços  
8.61.2 2 Material Permanente  
27 Bens Industriais  
271 Obras Ferroviárias  
2 — Para a construção de um pontilhão ligando o bairro de Higienópolis à parte central da cidade de Catanduva, sobre o leito da Estrada de Ferro Araraquara ..... 5.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de agosto de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**Francisco de Paula Vicente de Azevedo**  
**José Vicente de Maria Lima**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 33.467, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Dá nova redação ao Regulamento da "Semana Luiz de Queiroz", instituída pela Lei n. 3.337, de 11 de abril de 1957.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — A "Semana Luiz de Queiroz", instituída pela Lei n. 3.337, de 11 de abril de 1957, será comemorada anualmente, na cidade de Piracicaba, sob o patrocínio da Prefeitura da Universidade de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", na primeira quinzena do mês de setembro.  
Artigo 2.º — A "Semana Luiz de Queiroz" congregando engenheiros-agrônomo, acadêmicos de agronomia, fazendeiros e lavradores, tem por objetivo:  
a — reverenciar a memória do eminente pioneiro e propulsor do ensino agrônomo no Estado de São Paulo — Luiz Vicente de Souza Queiroz;  
b — reunir os engenheiros agrônomos do Estado para confraternizando-se, estabelecerem maior intercâmbio técnico e científico;  
c — debater em reuniões, adrede preparadas, problemas técnicos e científicos da agricultura, pecuária e industriais correlatas, procurando, sobretudo, esclarecer pontos controversos;  
d — promover demonstrações práticas destinadas a lavradores e criadores, distribuindo-lhes publicações e divulgando métodos racionais de trabalho, bem como as mais recentes conquistas das ciências agrônomicas;  
e — realizar uma assembleia de alunos, ex-alunos e professores, na qual serão debatidos problemas do ensino agrônomo e defendidas as aspirações dos acadêmicos de agronomia de São Paulo;  
f — levar a efeito, no último dia das comemorações, uma festa de confraternização de alunos e ex-alunos da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".  
Artigo 3.º — Serão constituídas duas Comissões encarregadas de organizar e executar o programa de comemorações da "Semana Luiz de Queiroz" — Comissão Organizadora e Comissão Executiva.  
Parágrafo único — A Comissão Organizadora, a quem compete organizar anualmente o programa das comemorações, será constituída pelos titulares (dos seguintes cargos e seus substitutos legais ou eventuais):  
a — Reitor da Universidade de São Paulo;  
b — Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura;  
c — Diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz";  
d — Presidente da Sociedade Paulista de Agronomia;  
e — Presidente da Associação dos Ex-Alunos da "Luiz de Queiroz";  
f — Presidente do Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz".  
Parágrafo único — Para a presidência dos trabalhos da Comissão será observada a ordem deste artigo, exceto quando se tratar de representante, que não gozará de prerrogativa.  
Artigo 5.º — A Comissão Executiva, nomeada anualmente pelo Senhor Governador do Estado, por indicação da Comissão Organizadora, será presidida pelo Diretor

da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", competindo-lhe executar o programa elaborado, podendo valer-se do trabalho de tantas sub-comissões quantas necessarias.  
Parágrafo único — Os serviços desta Comissão serão considerados de caráter relevante.  
Artigo 6.º — As Comissões deliberarão pelo critério que livremente fixarem.  
Artigo 7.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura fará constar do seu orçamento anual uma dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para cobrir as despesas com a realização das festividades a que se refere este Decreto.  
Artigo 8.º — Até 30 (trinta) dias após o encerramento da "Semana Luiz de Queiroz", a Comissão Executiva apresentará um relatório de suas atividades, acompanhando de prestação de contas de verbas que tenham sido postas à sua disposição.  
Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n. 30.057, de 6 de novembro de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
**Walter Ramos Jardim**  
**Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem** — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 33.468, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Dispõe sobre reatuação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da C.L.F.,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um cargo da classe "J", da carreira de Almoxtarif, do Q.S. A-111-III, lotado no Serviço Florestal da mesma Secretaria, ocupado por d. Maria de Lourdes Souza Domingues.  
Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário, a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.  
Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
**Walter Ramos Jardim**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 33.469, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Prorroga, no corrente ano, até 31 de outubro, o prazo estabelecido no art. 114, Livro I, do Código de Impostos e Taxas.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, no corrente exercício, até 31 de outubro, o prazo a que alude o art. 114 do regulamento baixado pelo Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957, que deu nova redação ao Livro I, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.622, de 31 de janeiro de 1953).  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
**Francisco de Paula Vicente de Azevedo**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 33.470, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerários.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis autorizado a contratar, nos termos do artigo 9.º da "C. L. E.", pelo prazo de setenta e trinta (730) dias, os senhores Cassiano Nunes Botica, Antonio Lázaro de Almeida Prado e Wilhelm Siegmund Jonas Speyer, para, como extranumerários, com os salários mensais de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), exercerem as funções de Professores de Literatura Norte-Americana, Língua e Literatura Italiana e Psicologia Educacional, respectivamente, daquela Faculdade, correndo a despesa pela verba 10-100 do orçamento.  
Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
**Alípio Corrêa Netto**  
**Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 33.471, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerários.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis autorizado a contratar, nos termos do artigo 9.º da "C. L. E.", pelo prazo de setenta e trinta (730) dias, o senhor Antonio Candido de Mello e Souza, para, como extranumerário, com o salário mensal de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) mais vantagens pessoais, exercer a função de Professor de Literatura Brasileira, daquela Faculdade, correndo a despesa pela verba 10-100 do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
**Alípio Corrêa Netto**  
**Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 1.005, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Institui Comissão para rever a Lei n. 775, de 24-8-1950, na parte que cria a Comissão Estadual de Crenologia.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão integrada pelos srs. Eduardo de Barros Martins, Advogado do Estado, Heitor Pinto Tameirão, Engenheiro do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e Maria Bordini A. Ferreira, Técnica de Administração do Departamento Estadual de Administração, para, sob a presidência do primeiro, rever a Lei n. 775, de 24 de agosto de 1950, na parte que cria a Comissão Estadual de Crenologia, a fim de dar-lhe estrutura técnica e administrativa atualizada de acordo com a legislação vigente no que se refere à fiscalização de águas minerais e Estâncias do Estado.  
Artigo 2.º — A Comissão a que se refere esta resolução deverá se instalar dentro do prazo improrrogável de ..... dias.  
Artigo 3.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem** — Diretor Geral, Substituto.

**RESOLUÇÃO N. 1.006, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Designa novo membro para a Comissão instituída pela Resolução n. 647, de 1.º-10-1956.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Resolve:

Artigo 1.º — Passa a integrar, conjuntamente com os demais designados, a Comissão constituída pela Resolução n. 647, de 1.º de outubro de 1956, o Inspetor Chefe de Agrupamento da Guarda Civil, Horacio Ribeiro.  
Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem** — Diretor Geral, Substituto.

**RESOLUÇÃO N. 1.007, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Dispõe sobre desligamento de Membro de Comissão.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Resolve:

Artigo 1.º — Fica desligado de Membro da Comissão a que se refere a Resolução n. 646, de 1.º de outubro de 1956, o Sr. José Coimbra de Macedo Filho, Assistente de Administração, classe "K", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, incluído pela Resolução n. 898, de 10 de fevereiro de 1958.  
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem** — Diretor Geral, Substituto.

**RESOLUÇÃO N. 1.008, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Dispensa, a pedido, membro da Comissão Revisora de Vantagens Pessoais e lhe dá substituto.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Resolve:

Artigo 1.º — Dispensar, a pedido, o sr. Silvio Martins Fontes das funções de membro da Comissão Revisora de Vantagens Pessoais, instituída pela Resolução n. 508, de 17 de dezembro de 1955, ficando designado para substituí-lo no desempenho daquelas funções o Bel. Paulo Celso Fortes, Advogado, classe "T", lotado no Departamento Jurídico do Estado, com exercício na Assessoria Técnico-Legislativa.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 1958.  
**JANIO QUADROS**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1958.  
**Altino Santarem**  
Diretor Geral, Substituto

**RESOLUÇÃO N. 1.009, DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

Constitui Comissão encarregada de proceder à distribuição de auxílio financeiro e sementes a pequenos lavradores.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão, integrada pelos srs. Luiz Assunção Filho, Presidente da Associação Rural de Ourinhos, Antonio Ferreira Batista, Gerente da Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A, da mesma cidade e Antonio Martelli Filho, Agrônomo Regional, da Secretaria da Agricultura para, sob a presidência do primeiro proceder, oportunamente, a distribuição de auxílio financeiro e sementes a pequenos lavradores dos municípios de Ourinhos, Chavantes e Itapicuru que tiveram suas culturas arruinadas em consequência da chuva de granizo ocorrido a 26 de março de 1957.  
Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.